

Isonomia de defesa e prazo para resposta preliminar no CPP

Autor(a): Fábio Medina Osório

Publicado em: 23 de julho de 2013

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/fabio-medina-osorio/isonomia-de-defesa-e-prazo-para-resposta-preliminar-no-cpp>

Fonte original:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/182974/isonomia-de-defesa-e-prazo-para-resposta-preliminar-no-cpp>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/fabio-medina-osorio/isonomia-de-defesa-e-prazo-para-resposta-preliminar-no-cpp#ep-b3b815f8

Resumo

Por Fábio Medina Osório. "Um dos aspectos mais relevantes da teoria do Direito Sancionador, reside no fluxo e contrafluxo de princípios reitores e da globalização das fontes, a partir das interfaces ...

Texto integral

O art. 396 do CPP disciplina que o acusado terá o prazo de dez dias para apresentar resposta à acusação, por meio da qual deverá, nos termos do que prevê o art. 396-A, do mesmo diploma legal, "arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas". Ocorre que referido dispositivo legal não pode ser interpretado isoladamente, mas dentro do contexto constitucional, de tal modo que resulta fundamental visualizar sua correta interface com os princípios do Direito Sancionador ou do Direito Público punitivo. Para possibilitar atendimento integral do previsto no citado dispositivo legal, é evidente que, em casos com pluralidade de sujeitos no polo passivo de um processo penal, o prazo estabelecido pelo diploma processual deve ser interpretado em sintonia com o princípio da isonomia e paridade de armas na defesa, o que se aplica não apenas aos relacionamentos entre acusados e acusadores, mas, também e sobretudo, entre os próprios acusados, cujos interesses podem ser conflitantes no processo sancionador, pena de violação do previsto no art. 5º, LV da CF, bem assim no art. 8º, 2, c do decreto-lei 678/92 (que introduziu no ordenamento brasileiro o Pacto de São José da Costa Rica). Sobremaneira com o advento do processo eletrônico, a sistemática processual gera situação talvez não prevista originariamente, mas certamente injusta e arbitrária: o aporte da peça defensiva deve ocorrer a partir da citação pessoal do denunciado, o que gera diferenciados prazos e, sem dúvida, diferenciadas vantagens ou desvantagens processuais, na medida em que a alguns acusados é dada a faculdade de conhecer as manifestações de outros corréus e, portanto, articularem estratégias mais vantajosas. Admitindo o art. 3º do CPP a aplicação da analogia, desde que em consonância com o princípio favor rei, resulta necessário, em casos de pluralidade de agentes como acusados, a adoção do critério estipulado pelos arts. 191 c/c 241, inciso III do CPC, que determina o fluxo do prazo de manifestação, a partir da juntada aos autos do último mandado citatório. Tal providência ensinaria não apenas a dilatação dos prazos defensivos – o que homenageia o princípio da ampla defesa – como também um tratamento isonômico aos corréus, que poderiam optar pelo cumprimento comum ou separado do prazo de resposta. Um dos aspectos mais

relevantes do Direito Público punitivo, ou da teoria do Direito Sancionador, reside no fluxo e contrafluxo de princípios reitores e da globalização das fontes, a partir das interfaces entre os sistemas e subsistemas jurídicos. Os ideais de segurança jurídica, harmonia e consistência sistêmica devem ser buscados como um todo pelos intérpretes, corrigindo distorções legislativas na perspectiva dos direitos fundamentais protegidos constitucionalmente. _____ * Fábio Medina Osório, advogado do escritório Medina Osório Advogados .

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

OSÓRIO, Fábio Medina. Isonomia de defesa e prazo para resposta preliminar no CPP. *migalhas_import*, 23 jul. 2013. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/182974/isonomia-de-defesa-e-prazo-para-resposta-preliminar-no-cpp>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/fabio-medina-osorio/isonomia-de-defesa-e-prazo-para-resposta-preliminar-no-cpp>. Acesso em: 27 ago. 2026.

APA 7ª edição

Osório, F. M. (2013, July 23). Isonomia de defesa e prazo para resposta preliminar no CPP. **migalhas_import**. <https://www.migalhas.com.br/depeso/182974/isonomia-de-defesa-e-prazo-para-resposta-preliminar-no-cpp>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

OSÓRIO, Fábio Medina. 2013. "Isonomia de defesa e prazo para resposta preliminar no CPP."

migalhas_import, July 23.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/182974/isonomia-de-defesa-e-prazo-para-resposta-preliminar-no-cpp>

BibTeX

```
@article{f-bio-medina-os-rio-isonomia-de-defesa-e-prazo-para-resposta-2013,
author = {Osório, Fábio Medina},
title = {Isonomia de defesa e prazo para resposta preliminar no CPP},
journal = {migalhas_import},
year = {2013},
url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/182974/isonomia-de-defesa-e-prazo-para-resposta-pr
eliminar-no-cpp},
urldate = {2013-07-23}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/fabio-medina-osorio/isonomia-de-defesa-e-prazo-para-resposta-preliminar-no-cpp>

PDF gerado em 2026-08-27 11:28 UTC